

LEI MUNICIPAL N° 834 DE 09 DE MAIO DE 1994

“Regulariza artigo 57, da lei nº 368, de 21 de fevereiro de 1984, fixa novas taxas para cobrança pela prestação de serviços pela Municipalidade dispostos na Lei nº 669, de 20 de setembro de 1991.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 57 da Lei nº 368 de 21 de fevereiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 57 – O decurso de prazo de notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, ou a reincidência da infração, sujeitará o infrator a Multa de 05 FMP.”

Artigo 2º - As alíquotas de taxas de serviços particulares, dispostas na lei nº 669, de 20 de setembro de 1991, passam a ser:

- 1) – Serviços de terraplanagem ou remoção de terra será cobrado a tarifa por hora máquina de 1 FMP
- 2) – Serviços de transportes de terra, será cobrado a tarifa por caminhão de 1 FMP
- 3) – Serviços com finalidade de desencalhar ou guinchar veículos, será cobrado por hora a tarifa de 0,5 FMP
- 4) – Limpeza e roçagem por lote padrão 5 FMP
- 5) – Transporte de bens e utensílios no Município:
Até 07 KM - 0,30 FMP
Até 15 KM - 0,60 FMP
Até 20 KM - 0,80 FMP
Acima de 20 KM – 1,00 FMP

Parágrafo Único – Fica isento do pagamento das taxas estabelecidas no item 5, os munícipes que tenham renda familiar até 03 salários mínimos.

Artigo 3º - A Municipalidade concederá o prazo de 20 dias após a notificação para que os contribuintes procedam os serviços de limpeza e roçagem de lotes.

Parágrafo 1º - Não sendo cumprida a disposição prevista no caput deste artigo no prazo fixado, a Prefeitura, através do Setor de lançadoria, aplicará uma multa de 10 FMP por lote.

Parágrafo 2º - Vencido o prazo estipulado no caput, a Prefeitura executará o serviço cobrando-se o valor de 0,011 FMP por metro quadrado e mais, as multas pela não execução da notificação, acrescido de 10% a título de serviços de administração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de maio de 1994. – 30º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira

Prefeito Municipal